



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Folha nº 72

CONVÊNIO Nº 011/2023.

Termo de Convênio de Cooperação que entre si celebram o Município de Itabaiana e a ASSOCIAÇÃO FRANGOS DA SERRA para promoção de esporte.

O MUNICÍPIO DE ITABAIANA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.104.740/0001-10, com sede na Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, na cidade de Itabaiana/SE, CEP 49.500-000, representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Adailton Resende Sousa**, portador do CPF nº ***.737.905-**, doravante denominada Concedente, e a **ASSOCIAÇÃO FRANGOS DA SERRA**, inscrita no CNPJ sob nº 28.306.297/0001-37, com endereço na Rua General Siqueira, 213, centro, Itabaiana/SE - CEP: 49.500-229, representado pelo seu Presidente, o Sr. José Wilson Lima, portador do CPF nº ***.979.695-**, devorante designada convenente. Resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, que regerá por toda legislação aplicável à espécie, especialmente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dispositivos da Lei Municipal nº 2.603 de 21 de março de 2023, conforme Instrução Normativa Nº 03/2013 - CONGER/SE, e demais normas que regulam a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a Subvenção que será concedida a **ASSOCIAÇÃO FRANGOS DA SERRA**, conforme Lei Municipal nº 2.603 de 21 de março de 2023, cooperação financeira entre o Município de Itabaiana, o qual auxiliará a subvencionada na realização do “Desafio Frangos XCM” a ser realizado no próximo dia 26.03.2023 ou em outra data por ela designada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MODO DE EXECUÇÃO

A execução das ações objeto deste Convênio, importará nos compromissos descritos nas cláusulas deste termo de Convênio;

O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente convênio, durante sua vigência, caberão à Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Convênio tem Fundamentação Legal na Lei 8.666/93, Lei Orgânica deste Município, Lei Municipal nº 2.603 de 21 de março de 2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar e manter convênio com a Associação Frangos Da Serra.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município obriga-se a:

- I. Auxiliar a Associação Frangos Da Serra, auxiliar no custeio da manutenção material e financeira da subvencionada.
- II. Acompanhar e fiscalizar o repasse financeiro na execução do projeto, mediante visitas visando a consolidação dos objetos preconizados no presente convênio;

Praça Fausto Cardoso, 12 - Itabaiana/SE (79) 3431-9712 - CNPJ - 13.104.740/0001-10



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

- III. Repassar à Associação Frangos Da Serra, os recursos do convênio conforme estabelecido;
IV. Julgar e aprovar os planos de trabalho e aplicação do recurso;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO FRANGOS DA SERRA

Constituem obrigações:

- I. Comparecer em eventos promovidos pelo Município de Itabaiana gratuitamente quando solicitada.
- II. Prestar contas ao município de forma clara e preservar o seu patrimônio;
- III. Executar os trabalhos, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho, o qual é parte integrante do presente convênio;
- IV. Oferecer instalações adequadas, sempre passíveis de fiscalização pelo Município, Ministério Público e Poder Judiciário locais;
- V. Prestar contas financeiras dos recursos recebidos para a execução do Projeto, desde a assinatura do convênio, sob pena de cancelamento do repasse; mensalmente
- VI. Apresentar plano de trabalho, sob pena de cancelamento do repasse;
- VII. Encaminhar cópia do plano de trabalho e do relatório de aplicação dos recursos, no prazo de 05 (cinco) dias da entrega ao Município, à Câmara de Vereadores, sob pena de suspensão do convênio.

CLÁUSULA SEXTA – REPASSE DO MUNICÍPIO – VALOR

Para execução do objeto deste Convênio, o Município repassará a importância total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a qual será transferida através de uma única parcela. Tal montante será utilizado para custear na manutenção material e financeira da Associação Frangos Da Serra, conforme demonstrado no Cronograma do Plano de Aplicação.

CLÁUSULA SETIMA – VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo, no entanto, a critério exclusivo da Concedente, por solicitação escrita e justificada da Conveniente ser este prazo prorrogado.

CLÁUSULA OITAVA - DA MODIFICAÇÃO

O presente Termo de Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto e contrário aos ditames legais, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado em tempo hábil.

CLÁUSULA NONA - DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE

A Associação Frangos Da Serra deverá, no ato de assinatura do Convênio, apresentar Certidão Negativa de Débitos – CND; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Federal, Estadual e Municipal, bem como, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



folha nº 74
W

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser denunciado pelo Município, a qualquer tempo e especialmente quando da constatação das seguintes situações:

- I. Utilização dos recursos em desacordo com seu objeto e demais cláusulas estabelecidas neste instrumento;
- II. Falta de apresentação da Prestação de Contas no prazo estabelecido;
- III. Retardamento do início da execução do seu objeto por mais de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.16 – Secretaria da Cultura, da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer a
27.813.0004 2.079 – Incentivo ao Desporto e Lazer
3350.43.00 – Subvenções Sociais.
3350.43.02 – Subvenção Social a Instituição Privada Cultural
Fonte 15000000

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itabaiana, após a assinatura deste, providenciará a sua publicação.

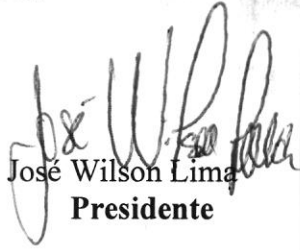
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro local, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio.

Estando justo e conforme, firma as partes e o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, à vista das testemunhas adiante nomeadas e infra-assinadas.

Itabaiana/SE, 24 de março de 2023.


Adailton Resende Sousa
Prefeito Municipal


José Wilson Lima
Presidente

TESTEMUNHAS:

Donielho de Jesus Silva
Elton Wagner dos Santos Lima